



Emenda nº. 006 ao Projeto de Lei nº. 019/2023

Súmula: Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº. 019/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta ao Art. 46, da Lei Municipal nº. 769/2007, modificada pelo Art. 2º. do Projeto de Lei nº. 019/2023, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Como responsável pela formulação/execução da Política Municipal de Assistência Social, o Secretário(a) deverá obrigatoriamente ser um profissional com formação superior em Serviço Social.”

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 70, da Lei Municipal nº. 769/2007, modificada pelo Art. 5º. do Projeto de Lei nº. 019/2023, os Incisos “x” e “z”, com as seguintes redações:

“x – Propor ao Prefeito que o piso nacional do magistério seja fixado como vencimento inicial do Professor Classe MA e Referência 01 da tabela de vencimentos do Plano Municipal do Magistério;

z - bem como que os reajustes e recomposições na remuneração sejam feitos com incidência sobre toda a tabela, proporcionalmente a classe e referência em que estiver posicionado.”

Art. 3º. Acrescenta ao Art. 79, da Lei Municipal nº. 769/2007, modificada pelo Art. 9º. do Projeto de Lei nº. 019/2023, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Como responsável pela formulação/execução das obras públicas, o Secretário(a) deverá obrigatoriamente ser um profissional com formação superior em Engenharia e/ou Arquitetura.”

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vereador

-VANIA PATRICIA DOS SANTOS-
Vereadora

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador



Justificativa a Emenda nº. 006/2023 ao Projeto de Lei nº. 019/2023

Senhores Vereadores,

Justifica-se a presente emenda com vistas a proporcionar maior eficiência à administração público, em observância ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, em especial sobre a formação técnica dos cargos de Secretário Municipal, os quais são de grande relevância para a formulação e execução de políticas públicas.

No caso da Assistência Social, a Lei nº 8.662/93 estabelece que, somente poderão exercer a profissão de Assistente Social, os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente, com registro no respectivo Conselho.

Em relação à Secretaria Municipal de Obras, a complexidade da construção civil é de grande responsabilidade sobre os profissionais envolvidos nas obras. Para manter a qualidade, controle e segurança dos projetos é necessário que o titular da pasta seja devidamente qualificado e com curso superior na área.

Por fim, se o Executivo tem recurso disponível para criar cargos comissionados, também deve ter para pagar remuneração justa aos professores. Por isso, entre as funções da Secretaria de Educação, inclui-se o dever de garantir remuneração digna aos profissionais do Magistério, conforme piso nacional da categoria.

Desta forma, esperamos contar com o amplo apoio dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vereador

-VANIA PATRICIA DOS SANTOS-
Vereadora

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador